



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1700, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dom Silvério para o Exercício de 2016.

O Prefeito do Município de Dom Silvério

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Dom Silvério, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016 compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais) e será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS (II + III)	14.700.000,00
II - Receitas Correntes	15.874.600,00
Receita Tributária	480.600,00
Receita Patrimonial	248.550,00
Receita Industrial	25.000,00
Receita de Serviços	13.800,00
Transferências Correntes	15.008.750,00
Outras Receitas Correntes	97.900,00
(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(2.214.600,00)
III - Receitas de Capital	1.040.000,00
Alienações de Bens	225.000,00
Transferências de Capital	815.000,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções o seguinte detalhamento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES (II + III)	14.700.000,00
II - Câmara Municipal	605.000,00
Corpo Legislativo	605.000,00
III - Prefeitura Municipal	14.095.000,00
Gabinete do Prefeito	490.650,00
Secretaria de Finanças e Administração	1.423.550,00
Fundo Municipal de Assistência Social	697.400,00
Secretaria de Educação	3.489.950,00
Secretaria de Saúde	3.600.300,00
Secretaria de Obras, Manutenção e Agricultura	3.303.000,00

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Cultura e Turismo	1.020.750,00
Secretaria de Governo	69.400,00
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	14.700.000,00
Legislativa	605.000,00
Administração	1.774.864,90
Segurança Pública	14.500,00
Assistência Social	697.400,00
Previdência Social	306.500,00
Saúde	3.600.300,00
Educação	3.489.950,00
Cultura	368.800,00
Urbanismo	1.902.909,88
Habitação	51.000,00
Saneamento	34.100,00
Gestão Ambiental	239.564,90
Agricultura	108.700,00
Indústria	74.000,00
Comércio e Serviço	583.000,00
Comunicação	2.500,00
Energia	201.760,32
Transporte	541.100,00
Desporto e Lazer	35.550,00
Encargos Especiais	63.500,00
Reserva de Contingências	5.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares no orçamento dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante fixada para a despesa, previsto nesta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;

IV – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

V - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

VI - proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo Municipal serão abertos por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento até o limite do projeto atividade no âmbito da programação de trabalho, e ou a transferência no âmbito da categoria econômica de despesas, em razão da repriorização programática e de gastos, mediante a realocação das dotações orçamentárias remanescentes, observado o limite estabelecido no inciso I do art. 4º, desta Lei.


Art. 5º O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei No. 4.320, de 1964, e Lei Complementar No. 101, de 2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Dom Silvério, 02 de dezembro de 2015.


João Bosco Coelho
Prefeito Municipal